



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.001485/2021-26**

Interessado: **NUNO MIGUEL M RAMO DE FERREIRA ESTEVES**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00041\_2021, aplicada em desfavor da **NUNO MIGUEL M RAMO DE FERREIRA ESTEVES**.

**DOS FATOS:**

O recorrente entrou no país em 28/02/2020, com prazo de estada de 90 dias, até 28/05/2020. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 04 de agosto de 2021 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o recorrente, que recebera a informação que os prazos estavam suspensos pela pandemia covid-19, motivo pelo qual não renovou seu prazo de estada.

**DA DECISÃO:**

1. Considerando que o recorrente incidiu em excesso de permanência após 16 de março de 2020;
2. Considerando o teor do artigo 1º, §1º e 2º da Portaria nº 25/2021, de 17/08/2021, que dispõe sobre a não penalização por excesso de permanência dos imigrantes que incidiram em infrações administrativas após 16 de março de 2020;
3. DECIDO pela redução **da multa aplicada em 100%, isentando-o de seu pagamento.**
4. Assim, o interessado, tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta decisão, para regularizar sua condição de residente no país.

Sorocaba, 30 de agosto de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas  
Agente de Polícia Federal  
CHEFE UEST/SOD/SP

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 30/08/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20116960** e o código CRC **638E72D5**.

---